

ANO 2007

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 69/2007

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 24/09/2007

Autoria do Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 24/09/2007 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3653/2007

Lei nº 3700, de 27 de setembro de 2007

Projeto de Lei
nº 69/2007

LEI Nº 3700 DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, em parcela única, os valores que seguem discriminados:

I - SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEF/FUNDEB)

| | |
|--|----------------------|
| APM da EMEF Dr. Augusto Vieira | R\$ 1.000,00 |
| APM da EMEF Prof. Stélio Machado Loureiro | R\$ 1.000,00 |
| APM da EMEB Alfredo Naimé | R\$ 1.000,00 |
| APM da EMEB Cel. Conrado Caldeira | R\$ 1.000,00 |
| APM da EMEB Izabel Motta S. Cardoso | R\$ 1.000,00 |
| APM da EMEF João Pereira Pinho | R\$ 1.000,00 |
| APM da EMEB Prof. Lellis do Amaral Campos | R\$ 1.000,00 |
| APM da EMEB Prof. Octávio G. de Toledo | R\$ 1.000,00 |
| APM da EMEB Prof. Paulo R. T. de Albuquerque | R\$ 1.000,00 |
| APM da EMEF Yolanda Carolina Giglio Villela | R\$ 1.000,00 |
| Total | R\$ 10.000,00 |

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.06-3350.00.00-12.361.2001-2345.

II - SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA

| | |
|----------------------------|---------------------|
| APM das EMEIs de Bebedouro | R\$ 2.500,00 |
| Total | R\$ 2.500,00 |

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.02-3350.00.00-12.365.2002-2343.

III - SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE

| | |
|-----------------------------|---------------------|
| APM das CEMEIs de Bebedouro | R\$ 2.500,00 |
| Total | R\$ 2.500,00 |

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.04-3350.00.00-12.365.2002-2343.

IV - SEGMENTO: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

| | |
|---------------------------|---------------------|
| APM da CEES Hernani Nobre | R\$ 1.000,00 |
| Total | R\$ 1.000,00 |

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.03-3350.00.00-12.366.2001-2042.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade abaixo relacionada, a título de subvenção, em 02 (duas) parcelas, o valor que segue discriminado:

I - SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL

| | PARCELA | TOTAL |
|--|---------------|---------------|
| Educandário Santo Antonio de Bebedouro | R\$ 10.000,00 | R\$ 20.000,00 |

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.05-3350.00.00-12.361.2001-2041.

Art. 3º As subvenções referidas nesta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 4º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de setembro de 2007.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretária da Prefeitura a 27 de setembro de 2007.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

“Deus seja Louvado”

Câmara Municipal Bebedouro
11



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/627/2007 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de setembro de 2007.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 24/09, o Projeto de Lei nº 69/2007, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3653/2007.

Atenciosamente,

Edson
Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus seja louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3653/2007

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, em parcela única, os valores que seguem discriminados:

I - SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEF/FUNDEB)

| | |
|--|----------------------|
| APM da EMEF Dr. Augusto Vieira | R\$ 1.000,00 |
| APM da EMEF Prof. Stélio Machado Loureiro | R\$ 1.000,00 |
| APM da EMEB Alfredo Naime | R\$ 1.000,00 |
| APM da EMEB Cel. Conrado Caldeira | R\$ 1.000,00 |
| APM da EMEB Izabel Motta S. Cardoso | R\$ 1.000,00 |
| APM da EMEF João Pereira Pinho | R\$ 1.000,00 |
| APM da EMEB Prof. Lellis do Amaral Campos | R\$ 1.000,00 |
| APM da EMEB Prof. Octávio G. de Toledo | R\$ 1.000,00 |
| APM da EMEB Prof. Paulo R. T. de Albuquerque | R\$ 1.000,00 |
| APM da EMEF Yolanda Carolina Giglio Villela | <u>R\$ 1.000,00</u> |
| Total | R\$ 10.000,00 |

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.06-3350.00.00-12.361.2001-2345.

II - SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA

| | |
|----------------------------|---------------------|
| APM das EMEIs de Bebedouro | <u>R\$ 2.500,00</u> |
| Total | R\$ 2.500,00 |

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.02-3350.00.00-12.365.2002-2343.

III - SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE

| | |
|-----------------------------|---------------------|
| APM das CEMEIs de Bebedouro | <u>R\$ 2.500,00</u> |
| Total | R\$ 2.500,00 |

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.04-3350.00.00-12.365.2002-2343.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

IV - SEGMENTO: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

| | | |
|---------------------------|--------------|---------------------|
| APM da CEES Hernani Nobre | | R\$ 1.000,00 |
| | Total | R\$ 1.000,00 |

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.03-3350.00.00-12.366.2001-2042.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade abaixo relacionada, a título de subvenção, em 02 (duas) parcelas, o valor que segue discriminado:

I - SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL

| | PARCELA | TOTAL |
|--|---------------|---------------|
| Educandário Santo Antonio de Bebedouro | R\$ 10.000,00 | R\$ 20.000,00 |

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.05-3350.00.00-12.361.2001-2041.

Art. 3º As subvenções referidas nesta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 4º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de setembro de 2007.

dom
Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

arcondes
Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO

Fábio Campanelli
Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 69/2007, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
.....

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2007.

Fábio Campanelli
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 69/2007, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

regulamentação

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2007.

[Handwritten signature]
Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2007.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 69/2007, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
Rejeitada de o Constitucionalidade
.....

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2007.

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2007.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 69/2007. Autoriza o Poder Executivo conceder subvenção às entidades do Município de Bebedouro.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder subvenção às entidades do Município de Bebedouro.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de subvenções, conforme se nota do artigo 58, inciso IV. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona.

3 - Cuidou o projeto de indicar, em seus artigos, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não há no projeto, qualquer vício de competência ou legalidade.

4 – De tudo, pois, conclui-se que está o PROJETO harmonizado com a lei de tal modo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 19 de setembro de 2007.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de setembro de 2007.
OEP/517/2007/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara em **regime de urgência especial**, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do Município de Bebedouro, que especifica.

Trata-se de repasse de auxílio financeiro, **em parcela única**, para as APMs de Bebedouro e em duas parcelas para o Educandário, ressaltando que referidas subvenções estão previstas no orçamento municipal de 2007 e a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cordialmente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 14518/2007 69
DATA: 17/09/2007 HORA: 16:18:14
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/517/2007/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES



Exmo. Sr.
Edson Antonio Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 69 /2007.

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro, que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, **em parcela única**, cada qual em valor conforme segue discriminado,

§ 1º - SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEF/FUNDEB)

| | |
|--|---------------------|
| APM da EMEF "Dr. Augusto Vieira" | R\$ 1.000,00 |
| APM da EMEF "Prof. Stélio Machado Loureiro" | R\$ 1.000,00 |
| APM da EMEB "Alfredo Naime" | R\$ 1.000,00 |
| APM da EMEB "Cel. Conrado Caldeira" | R\$ 1.000,00 |
| APM da EMEB "Izabel Motta S. Cardoso" | R\$ 1.000,00 |
| APM da EMEF "João Pereira Pinho" | R\$ 1.000,00 |
| APM da EMEB "Prof. Lellis do Amaral Campos" | R\$ 1.000,00 |
| APM da EMEB "Prof. Octávio G. de Toledo" | R\$ 1.000,00 |
| APM da EMEB "Prof. Paulo R. T. de Albuquerque" | R\$ 1.000,00 |
| APM da EMEF "Yolanda Carolina Giglio Villela" | <u>R\$ 1.000,00</u> |

Total R\$10.000,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.01.06-3350.00.00-12.361.2001-2345.

'Deus Seja louvado'

§ 2º - SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA

| | |
|--------------------------------|---------------------|
| APM das E.M.E.I.s de Bebedouro | <u>R\$ 2.500,00</u> |
| Total | R\$ 2.500,00 |

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.01.02-3350.00.00-12.365.2002-2343.

§ 3º - SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE

| | |
|----------------------------------|--------------------|
| APM das C.E.M.E.I.s de Bebedouro | <u>R\$2.500,00</u> |
| Total | R\$2.500,00 |

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.01.04-3350.00.00-12.365.2002-2343.

Câmara Municipal Bebedouro
02



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

§4º - SEGMENTO: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

APM da CEES "Hernani Nobre"

R\$ 1.000,00

Total

R\$ 1.000,00

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.01.03-3350.00.00-12.366.2001-2042.

ART. 2º - Fica o Executivo autorizado a conceder a entidade abaixo relacionada, a título de subvenção, **em 02 (duas) parcelas**, cada qual em valor conforme segue discriminado,

§ 1º - SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL

Educandário Santo Antonio de Bebedouro

R\$10.000,00

R\$20.000,00

TOTAL

R\$10.000,00

R\$20.000,00

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.01.05-3350.00.00-12.361.2001-2041.

Art. 3º As subvenções referidas nesta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

ART. 4º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.

ART. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de setembro de 2007.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

APROVADO EM 29/09/07

09 VOTOS FAVORÁVEIS

 VOTOS CONTRÁRIOS

 ABSTENÇÕES

 AUSÊNCIAS


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”

